



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

1239748/2016
02/12/2016
Pág. 1 de 13

PARECER ÚNICO Nº 1239748/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00106/2002/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	PA COPAM: 00106/2002/002/2008	SITUAÇÃO: Licença concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: CORURIBE ENERGÉTICA S A	CNPJ: 04 808 949/0001-73
EMPREENDIMENTO: CORURIBE ENERGÉTICA S A	CNPJ: 04 808 949/0001-73
MUNICÍPIO(S): ITURAMA	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Fuso: 22	LAT/Y 7.820.639,95	LONG/X 568.754,07
---	---------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
NOME:

BACIA FEDERAL: RIO GRANDE UPGRH: GDB	BACIA ESTADUAL: RIBEIRÃO DO CIPÓ SUB-BACIA: RIBEIRÃO DO CIPÓ
--	--

CÓDIGO: E-02-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (24 MW)	CLASSE 3
--------------------------	---	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODOLFO RENAN FERNANDES IBRAHIM COELHO GUILHERME DE FARIA BARRETO BRUCE AMIR D. L. DE ALMEIDA LUCIANA BARRETO DE OLIVEIRA	REGISTRO: 57137-4/D 0793-7/D 30.774-4/D 27730/D
---	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: 109512/2016	DATA: 17/10/2016
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA – Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo JOSÉ ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização Ambiental	1198078-6	
De acordo KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1151726-5	

F. ZC & BEMOS
12/10/17
Salmirna Muller
Nome L. g. vel



PARECER ÚNICO Nº 1239748/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00108/2002/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	PA COPAM: 00106/2002/002/2008	SITUAÇÃO: Licença concedida
--	----------------------------------	--------------------------------

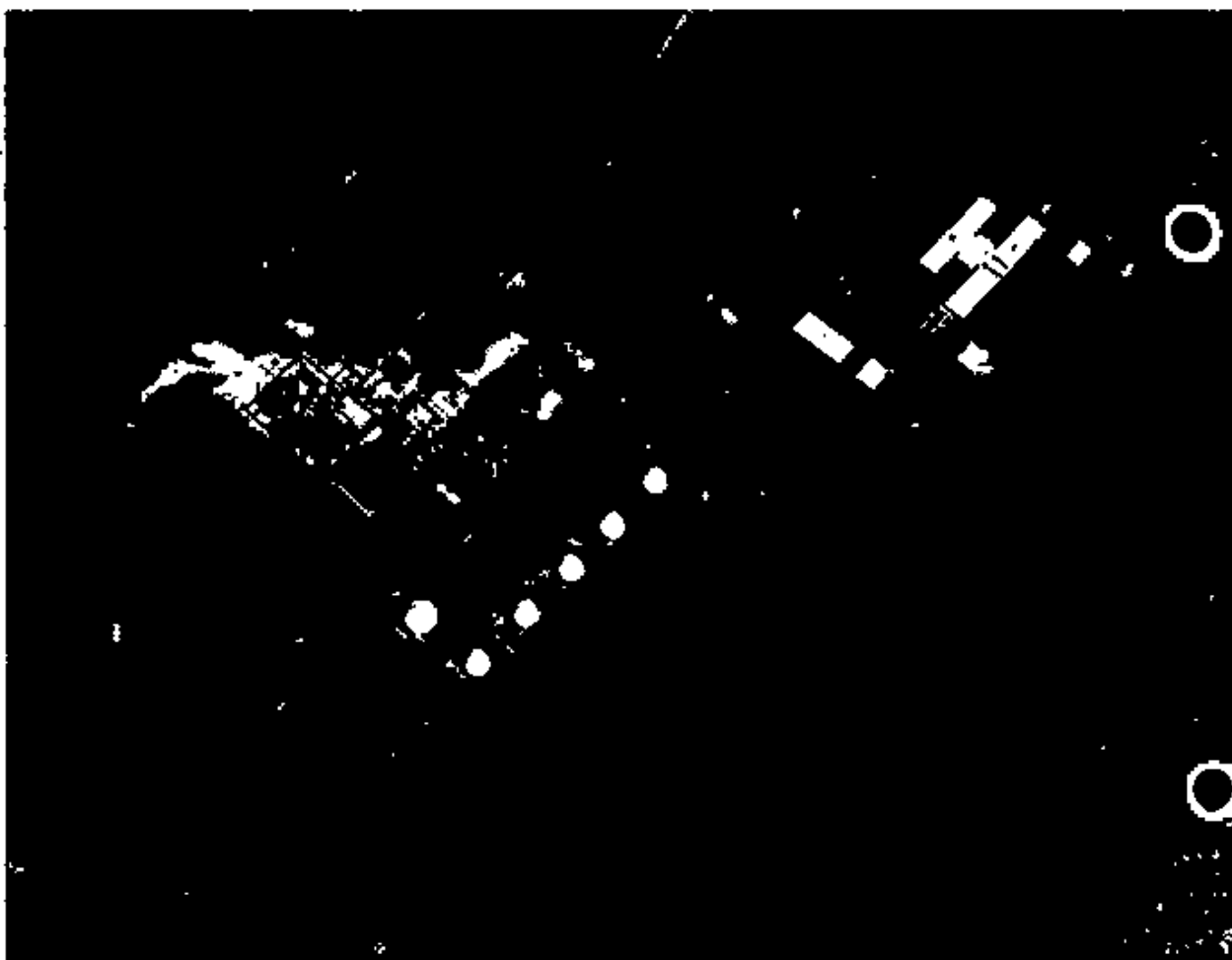
EMPREENDEDOR: CORURIBE ENERGÉTICA S.A.	CNPJ: 04.808.949/0001-73
EMPREENDIMENTO: CORURIBE ENERGÉTICA S.A.	CNPJ: 04.808.949/0001-73
MUNICÍPIO(S): ITURAMA	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Fuso: 22 LAT/Y 7.820.639,85 LONG/X 568.754,07	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME:	
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: RIBEIRÃO DO CIPÓ
UPGRH: QD8	SUB-BACIA: RIBEIRÃO DO CIPÓ
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-02-02-2 GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCHOENERGÉTICA (24 MW)	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODOLFO RENAN FERNANDES IBRAHIM COELHO GUILHERME DE FARIA BARRETO BRUCE AMIR D. L. DE ALMEIDA LUCIANA BARRETO DE OLIVEIRA	REGISTRO: 57137-4/D 0793-7/D 30.774-4/D 27730/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 109512/2016	DATA: 17/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ - Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI - Diretor da Regularização Ambiental	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES - Diretora do Controle Processual	1151726-5	



1. Introdução

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Revalidação da Licença de Operação do Empreendimento CORURIPE ENERGÉTICA S.A, que está situado na Rodovia BR 497, S/N km 15, zona rural do município de ITURAMA. Este empreendimento está implantado e operando dentro do complexo da S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Filial Iturama.



Em vermelho - áreas com equipamentos e estruturas do empreendimento - Google Earth 2016

A LO do empreendimento, certificado de LO nº 209/2009, foi concedida em 14/08/2009 na 58ª Reunião Ordinária da URC/ COPAM TMAP com validade até 14/08/2014 para uma capacidade de produção de 24 MW. Em 11/03/2014 a empresa solicitou a SUPRAM TMAP o acréscimo de 01 (um) ano, conforme previsto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 121 de 08 de agosto de 2008. Em 10 de novembro de 2014 a SUPRAM TMAP emitiu novo certificado de LO nº 077/2014



concedendo novo prazo e validade da licença para 14/08/2016. Ressalta-se que o empreendedor faz jus à revalidação automática nos moldes DN COPAM nº. 193/14.

O processo para a Revalidação da Licença de Operação teve início em 01/01/2016, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o que gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0036627/2016. Em 27/04/2016, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB. O Empreendimento é classificado, conforme DN74/04, pelo código E-02-02-2 e enquadrado em classe 03.

A vistoria no empreendimento foi realizada no dia 17/10/2016, conforme auto de fiscalização Nº 109512/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

A CORURIFE ENERGÉTICA S.A, é uma empresa criada em 2001 para produzir e comercializar energia termoeletrônica a partir da queima de bagaço de cana-de-açúcar. A CORURIFE ENERGÉTICA S.A, está implantada dentro do complexo da S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama, ambas as empresas pertencem ao Grupo Tércio Wandeley.

A CORURIFE ENERGÉTICA S.A, possui equipamentos e estruturas próprias (caldeira 3, CCM 3, geradores, ETA, central adiabática, desaerador, torre de resfriamento, etc) que estão localizados no pátio industrial e compartilha espaço físico, insumos (bagaço e água) e pessoal (operadores) com a Usina - Filial Iturama.

A CORURIFE ENERGÉTICA S.A, possui capacidade de geração de 24 MW (02 geradores) e sua produção é exportada e comercializada a terceiros, uma pequena parte da produção é utilizada para manter o seu próprio funcionamento (autosuficiente)

Os resíduos provenientes da operação da Coruripe Energética (cinzas e águas residuárias) são destinados a Usina – Filial Iturama, que por sua vez utiliza os mesmos nas suas áreas agrícolas para fertilização e incorporação ao solo.

A CORURIFE ENERGÉTICA S.A, opera 24 h, em 03 turnos de 08 horas, por 08 meses do ano e possui mão de obra de 05 funcionários na produção (funcionários da Usina Coruripe – Filial Iturama).



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo utiliza água fornecida pela S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL - FILIAL ITURAMA, na qual realiza captação de água superficial no Ribeirão do Cipó, conforme processo nº 9209/2012 em revalidação automática, conforme Portaria do IGAM nº 49/2010.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.

5. Reserva Legal

A propriedade em questão, matrícula 40.360 possui Reserva Legal não inferior a 20% da área total da propriedade conforme exigido em lei, essa área se encontra demarcada, conforme AV-1, AV-2, AV-3 e AV-4-40.360. Parte da Reserva Legal está compensada fora da propriedade (40,1071 ha) e o restante esta em averbado dentro do imóvel (05,6149 ha) sendo constituída de 03 glebas. A área se encontra devidamente cadastrada no CAR.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1- Efluentes atmosféricos

Impacto:

O empreendimento possui caldeira movida a bagaço de cana-de-açúcar para geração de energia termoeletrica.

Medida Mitigadora:

Para controle dos mesmos, são realizados os monitoramentos de efluentes atmosféricos da caldeira.

6.2- Efluentes líquidos

Impacto:



Geração de águas de purgas da caldeira; purgas do sistema de lavagem de fuligem dos gases da chaminé da caldeira; das purgas das torres de resfriamento e das purgas do sistema de tratamento de água.

Medida Mitigadora:

Efluentes são direcionados a tanque de águas residuárias para posterior aplicação como fertilização nas áreas de plantio operado pela Usina Coruripe – Filial Iturama.

6.3- resíduos sólidos

Impacto:

Geração de cinzas da lavagem de grelhas, cinzas do sistema de lavagem dos gases da caldeira e embalagens de insumos utilizados na caldeira e ETA além do óleo utilizado nos turbo geradores.

Medida Mitigadora:

Para controle dos mesmos, são realizados os gerenciamentos de resíduos sólidos (reciclados, classe 1 e 2) e as cinzas são aplicadas no solo nas áreas de plantio de cana-de-açúcar. Este procedimento é executado pela Usina Coruripe – Filial Iturama.

7. Compensações

Não aplicável ao empreendimento, pois o mesmo é orientado com estudos de RCA e PCA.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

01	Apresentar o PPRA elaborado para o ambiente de realização de suas atividades	90 dias
----	--	---------

Foi apresentado no processo do RevLO, conforme protocolo R293756/2009 realizado em 04/11/2009.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

02	Apresentar projeto de adequação dos transformadores da subestação adotando bacia de contenção e direcionamento para caixa SAO, acompanhado de cronograma de execução e ART do responsável pela	60 dias
----	--	---------



elaboração do projeto.

Foi apresentado no processo de RevLO, conforme protocolo R293756/2009 realizado em 04/11/2009, projeto com ART da adequação realizada na subestação.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

03	Instalar bacia de contenção equipada com cabos SAO para os transformadores da subestação.	90 dias
----	---	---------

Foi apresentado no processo de RevLO, conforme protocolo R293756/2009 realizado em 04/11/2009, relatório fotográfico da bacia de contenção.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

04	Apresentar Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, cavacos e resíduos.	Anual
----	---	-------

Foi apresentado no processo de RevLO, conforme protocolos R293756/2009 (certificado de 2009), R0267920/2014 (certificados de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014), R0329954/2015 (certificado de 2015) e R0096675/2016 (certificado de 2016)

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.

05	Comprovar a averbação da reserva legal da matrícula do imóvel nº 7.246, nos moldes do art. 17, Incs. I, II, III e IV da Lei Estadual nº 14.309/02, caso os efeitos do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº 1.0000.07.456706-6/000(1)) sejam retroativos.	01 ano contado da publicação da decisão dos embargos declaratórios opostos contra o Acórdão da ADIN.
----	--	--

Foi apresentado no processo de RevLO, conforme protocolo R0267929/2014 realizado em 12/09/2014, matrícula do imóvel com averbação da reserva legal.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.

06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da LO
----	--	--------------------------

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Foi apresentado no processo de RevLO, conforme protocolos R075753/2010, R301665/2012, R320856/2012, R97531/2014, R0329954/2015, R0096675/2016 e R0333766/2016, as análises de monitoramento das emissões atmosféricas.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida fora do prazo.



RESÍDUOS SÓLIDOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foi apresentado no processo de RevLO, conforme protocolos R0263756/2009 (alteração do resíduo sólido para anual), R233743/2012, R364776/2013, R97569/2014, R329954/2015 e R96675/2016, as planilhas de controle dos resíduos e o PPRA.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

Cabe mencionar que o empreendedor será devidamente autuado, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008) art. 83, Anexo I, código 105 por *"Descumprir condicionantes aprovada na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."*

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Após avaliação dos documentos protocolados e vistoria no empreendimento, verifica-se que o desenvolvimento da atividade é feita dentro dos procedimentos operacionais estabelecidos para manter o controle ambiental no empreendimento.

Os resíduos produzidos na operação da Coruripe Energética são gerenciados pela Usina Coruripe – Filial Iturama, conforme relatórios apresentados os mesmos são destinados corretamente. O mesmo ocorre com os efluentes líquidos gerados, que são utilizados para fertirrigação das áreas agrícolas.

Algumas condicionantes foram apresentadas fora do prazo (condicionantes 04, 05 e 06) com isso será lavrado auto de infração pelo cumprimento fora do prazo, porém as periodicidades de monitoramento dos efluentes atmosféricos foram observadas. Foi realizado e apresentado 12 análises com 02 parâmetros avaliados em cada (MP e NOx), onde somente 01 parâmetro (NOx) no 1º semestre de 2012 apresentou acima do limite permitido nas demais avaliações os parâmetros estão dentro dos limites.

Deste modo, avaliamos que as medidas de controle implantadas estão cumprindo o seu papel e que há um desempenho ambiental favorável do empreendimento durante a vigência da licença de operação.



9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SupramTMAP sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento CORURIBE ENERGÉTICA S.A para a atividade de "GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (24 MW)", no município de ITURAMA, MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consta do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a) CORURIBE ENERGÉTICA S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a) CORURIBE ENERGÉTICA S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) CORURIBE ENERGÉTICA S.A.

Paula

[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a)

Empreendedor: CORURIBE ENERGÉTICA S.A Empreendimento: CORURIBE ENERGÉTICA S.A CNPJ: 04.808.949/0001-73 Municípios: ITURAMA Atividade(s): GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (24 MW) Código(s) DN 74/04: E-02-02-2 Processo: 00106/2002/003/2016 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.: 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/contido. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios improrovavelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a)

Empreendedor: CORURIBE ENERGÉTICA S.A.
Empreendimento: CORURIBE ENERGÉTICA S.A.
CNPJ: 04.808.949/0001-73
Municípios: ITURAMA
Atividade(s): GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (24 MW)
Código(s) DN 74/04: E-02-02-2
Processo: 00106/2002/003/2016
Validade: 06 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar **MENSALMENTE** e enviar em **Dezembro do ano vigente**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP e NOx	1 análise no mês de <u>Maio</u> do ano vigente.
	Resolução CONAMA 382/2006 e DN 187/2013	1 análise no mês de <u>Setembro</u> do ano vigente.

Relatórios: Enviar em Dezembro do ano vigente a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: CORURIPÉ ENERGÉTICA S.A.
Empreendimento: CORURIPÉ ENERGÉTICA S.A.
CNPJ: 04.808.949/0001-73
Municípios: ITURAMA
Atividade(s): GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (4 MW)
Código(s) DN 74/04: E-02-02-2
Processo: 00106/2002/003/2016
Validade: 06 anos



Foto 01. ETA



Foto 02. Caldeira 3, lavador de gases e chaminé



Foto 03. Unidade de geração de energia -
UTE



Foto 04. Geradores

[Assinaturas manuscritas]

